TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08011/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03532/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:
- *2.1. Nome: Maria do Socorro Afonso de Carvalho*
- *2.2. Cargo: Professora*
- *2.3. Matrícula: Nº 89.683-7*
- *2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação*

03. Caracterização da Aposentadoria:
- *3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos integrais.*
- *3.2. Autoridade responsável: Presdiente da PBprev*
- *3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de abril de 2015.*

04. Relatório da Auditoria: A auditoria não verificou a existência de inconformidades, razão pela qual opina pela legalidade da aposentadoria, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 0666, de fl.37.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria do Socorro Afonso de Carvalho**, matrícula Nº 89.683-7, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 27 de Agosto de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO